



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 012/SMG/2017

PROCESSO : 6013.2016/0000058-1

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2017-COBES

OBJETO: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Balança Rodoviária, Marca Lucas, Modelo P - 4000 anti-fraude, com capacidade para 30 toneladas, plataforma medindo 8x3 metros e indicador de pesagem - instalada na Seção Técnica de Depósito de Bens Inservíveis/DGSS-12, sito à Rua Bresser no 2.572 – Bairro Mooca – São Paulo / SP, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão - SMG

CONTRATADA: K.C.R. Indústria e Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 13.10.04.122.3024.2100.33.90.39.00 e 13.10.04.122.3024.2100.33.90.30.00

NOTA DE EMPENHO: 81.445/2017 e 81.450/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão, e a empresa K.C.R. Indústria e Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

O **Município de São Paulo**, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão, Senhor PAULO SPENCER UEBEL, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Bairro: Parque Industrial Cidade: Araçatuba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.251.627/0001-90, neste ato representada por seu representante legal MARCOS RIBEIRO JÚNIOR, portador da cédula de identidade, R.G. nº 27.601.292-6 SSP/S, inscrito no CPF sob o nº 226.722.708-80, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em doc. SEI nº 4299861, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de balança rodoviária, marca Lucas, modelo P-400 anti-fraude, com capacidade para 30 toneladas, plataforma medindo 8x3 metros e indicador de pesagem, sob regime de empreitada por preço global (conforme artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei 8.666/93) cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I**.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada na seção técnica de depósito de bens inservíveis – DGSS.12, situado na Rua Bresser, nº 2572 – Mooca – São Paulo/SP

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 20/09/2017 (inclusive) a 19/09/2018, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
- 4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), correspondendo à remuneração da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva.
- 4.1.2 O valor estimativo para gastos com peças, seja na manutenção preventiva ou corretiva, pelo período de 12 meses é de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e Setecentos reais), o qual somente poderá ser utilizado com autorização da Contratante e durante a vigência deste contrato.
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o



e



PREFEITURA DE SÃO PAULO

estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 81.445/2017 e nº 81.450/2017, respectivamente, no valor de R\$ 7.600,00 (Sete mil e Seiscentos reais) e R\$ 1.900,00 (Mil e Novecentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.33.90.39.00 e de nº 13.10.04.122.3024.2100.33.90.30.00, sendo as duas do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 4.4.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3 Manutenção Corretiva:
- a) Efetuar assistência técnica contínua e permanente em qualquer dia útil do mês, atendendo todo e qualquer chamado do CONTRATANTE. O atendimento será efetuado no prazo máximo de 24 horas, por técnico especializado, sem limite do número de chamadas para correções decorrentes do uso normal, devendo ser empregadas técnicas aperfeiçoadas, ferramentas, especialmente projetadas, lubrificantes aprovados e recomendados pelos fabricantes.
 - b) A qualificação do número de atendimentos ou chamadas para manutenção corretiva deverá ser estimada pela proponente considerando que a balança é utilizada com frequência aproximada de 07 (sete) pesagens/dia, com média



histórica de carregamento em 3,5 (três e meio) toneladas, onde observa-se baixa frequência de picos próximos a 25 (cinete e cinco) toneladas.

- c) Todos os serviços serão garantidos de acordo com as disposições do “Código de Defesa do Consumidor” e demais legislações pertinentes.

5.3.1 Manutenção Preventiva:

- a) Executar dentro do horário normal das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, a manutenção preventiva com 01 (uma) visita mensal, compreendendo: limpeza interna e externa do equipamento, lubrificação dos principais mecanismos, secagem, calibração geral, aferição de acordo com as normas vigentes, controle das regulagens principais, verificando o perfeito funcionamento.

5.3.2 Os consertos e os reparos dos equipamentos deverão ser efetuados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade de transporte, do indicador de pesagem ou de outra parte integrante do equipamento, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes desta operação, cujo ressarcimento será calculado de acordo com os preços de mercado atualizados.

5.3.3 A assistência técnica de manutenção tanto corretiva quanto preventiva deve referir-se a todos os procedimentos necessários, objetivando o pronto retorno dos equipamentos às condições normais de operações e funcionamento, inclusive com a calibração e aferição dos mesmos ao término do serviço efetuado.

5.3.4 Manter o equipamento em constante e perfeito estado de funcionamento mesmo em caso de necessidade de transporte de partes ou peças do equipamento para as suas oficinas, ou ainda em qualquer caso de necessidade de troca de peças.

5.3.5 Deixar relatório técnico da visita, mencionando o estado de funcionamento do equipamento. Este documento deverá ser assinado pela chefia do serviço ou por funcionário designado, bem como pelo técnico que atender o chamado devidamente identificado.

5.3.6 Atender com a devida presteza as eventuais chamadas sempre que a CONTRATANTE observar qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento.

5.3.7 Efetuar a calibração pelo menos duas vezes ao ano, a partir do início do contrato, com emissão dos respectivos laudos e/ou certificados aceitos e/ou exigidos pelo INMETRO/IPEM. Sempre que na manutenção corretiva for necessária a substituição de peças, as quais impliquem em recalibração da balança.

5.3.8 Compete a CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à prestação dos serviços, a qual deverá ser especializada.

- a) A CONTRATADA deverá apresentar formalmente os prespostos que prestarão serviços nas instalações da CONTRATANTE qualificando-os através de



correspondência específica, procedimento este que se estenderá, inclusive a substitutos, temporários ou não.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05,





PREFEITURA DE SÃO PAULO

e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b)** Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e)** Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- 7.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.9** Havendo necessidade de **SUBSTITUIÇÃO E/OU COMPRA DE PEÇAS**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 3 dias úteis, um orçamento da(s) peça(s) a ser(em) fornecida(s) e utilizada(s) no(s) serviço(s) corretivo(s), que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:
 - a) Nome da empresa, endereço, telefone.
 - b) cidade;
 - c) data;
 - d) endereçada ao;
 - e) assunto;
 - f) orçamento nº;
 - g) descrição da(s) peça(s) a ser(em) fornecidas;
 - h) identificação do(s) local(is) onde a(s) peça(s) será(ão) instalada(s) e substituída(s);
 - i) justificativa para substituição da(s) peça(s);
 - j) método/equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito de cada peça/componente para justificar a substituição;
 - k) composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s);
 - 1. Discriminação
 - 2. Quantidade





PREFEITURA DE SÃO PAULO

3. Preço unitário
 4. Subtotal
 5. Custo com frete
 6. ICMS
 7. Custo emissão nota fiscal
 8. Valor total
- l) forma de pagamento;
- m) prazo de entrega;
- n) prazo para instalação/substituição da(s) peça(s);
- o) garantia (especificar);
- p) validade do orçamento;
- q) assinatura do representante legal, com nome legível, função e telefone para contato;
- r) local reservado para aprovação da CONTRATANTE;
- s) local reservado para justificativa para aprovação do orçamento;
- 7.9.1** A CONTRATANTE, através de pesquisa de preços, verificará se o valor constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA está de acordo com os preços praticados no mercado.
- 7.9.1.1** Caso o preço não se mostre vantajoso, a CONTRATANTE tentará negociar com a CONTRATADA para que seja obtido um preço melhor.
- 7.9.1.2** Frustrada a negociação, a CONTRATANTE poderá comprar, através de certame licitatório pertinente, a(s) referida(s) peça(s).
- 7.9.1.3** A Administração não se obriga a adquirir as peças de reposição da CONTRATADA.
- 7.9.1.4** Os serviços de troca de peças somente serão aceitos, após teste de aprovação pela CONTRATANTE, por um período mínimo de observação ou utilização de até 5 dias.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO, DO AJUSTE E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo





29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.1.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.1.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de



PREFEITURA DE SÃO PAULO

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por local
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Atender os pedidos efetuados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.	2	Por ocorrência
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Manter durante toda vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I.	4	Por ocorrência
13	Cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de sanções.	1	Por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
19	Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) com relação à prestação de serviços.	4	Por item e por ocorrência
20	Atender aos itens constantes das obrigações de manutenção preventiva e corretiva previstas.	4	Por item e por ocorrência
21	Manter o equipamento em constante e perfeito estado de funcionamento mesmo em caso de necessidade de transporte de partes ou peças do equipamento para as suas oficinas, ou ainda em qualquer caso de necessidade de troca de peças.	4	Por item e por ocorrência
23	Efetuar a calibração pelo menos duas vezes ao ano, a partir do início do contrato, com emissão dos respectivos laudos e/ou certificados aceitos e/ou exigidos pelo INMETRO/IPEM. Sempre que na manutenção corretiva for necessária a substituição de peças, as quais impliquem em recalibração da balança.	4	Por ocorrência
26	Empregar mão-de-obra qualificada e treinada necessárias à execução dos serviços.	3	Por empregado e por ocorrência
27	Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.	1	Por ocorrência
28	Atender com a devida presteza as eventuais chamadas sempre que a CONTRATANTE observar qualquer irregularidade no	4	Por ocorrência



PREFEITURA DE SÃO PAULO

	funcionamento do equipamento.		
29	Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.	1	Por ocorrência

- 10.2.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Libero Badaró, 425, 3º Andar, São Paulo, Capital, CEP 01009-905
CONTRATADA:
- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob doc. SEI 3744589 e 3772877 do processo administrativo nº 6013.2016/0000058-1





PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 20 de Setembro de 2017.



PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão

CONTRATANTE



MARCOS RIBEIRO JUNIOR

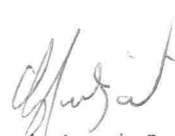
K.C.R. Indústria e Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Alberto de William*
RG: *13791116*

NOME:
RG:



Cristiano de Arruda Barbirato
Coordenador Jurídico
Secretaria Municipal de Gestão
CAB/SP - 202.307



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.**

1 OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de balança rodoviária, marca Lucas, modelo P-400 anti-fraude, com capacidade para 30 toneladas, plataforma medindo 8x3 metros e indicador de pesagem.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Inspeção e revisão de todo o mecanismo;
2. Limpeza e ajuste de toda a estrutura;
3. Ajuste e reparo geral;
4. Revisão de cutelos e coxins;
5. Ajuste dos conjuntos de ligações;
6. Ajustagem dos conjuntos de trudnes;
7. Limpeza e ajuste do aparelho de pesagem;
8. Lubrificação completa;

3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Os serviços serão executados na Seção Técnica de Materiais Inservíveis e Resíduos – DGSS.12, sito à Rua Bresser, nº 2.572 – Móoca, São Paulo/SP.

4 DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2 Prazo de início do Contrato: A contar da data de sua assinatura.

5 DAS PEÇAS DA CONTRATANTE:

5.1 As peças somente poderão ser substituídas onde e quando forem necessárias, por peças originais, após a apresentação e a aprovação do orçamento específico.

5.2 A Administração não se obriga a adquirir as peças de reposição da CONTRATADA.

5.3 As peças deverão ser obrigatoriamente novas e originais aprovadas pela CONTRATANTE antes de colocadas em uso.

5.4 Os serviços de troca de peças somente serão aceitos, após teste de aprovação pela CONTRATANTE, por um período mínimo de observação ou utilização de até 5 dias.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manutenção Corretiva:

a. Efetuar assistência técnica contínua e permanente em qualquer dia útil do mês, atendendo todo e qualquer chamado do Contratante. O atendimento será efetuado no prazo máximo de 24 horas, por técnico especializado, sem limite do número de chamadas para correções decorrentes do uso normal, devendo ser empregadas técnicas aperfeiçoadas, ferramentas, especialmente projetadas, lubrificantes aprovados e recomendados pelos fabricantes.

b. A qualificação do número de atendimentos ou chamadas para manutenção corretiva deverá ser estimada pela proponente considerando que a balança é utilizada com frequência aproximada de 07 (sete) pesagens/dia, com média histórica de carregamento em 3,5 (três e meio) toneladas, onde observa-se baixa frequência de picos próximos a 25 (cinco e cinco) toneladas.

c. Todos os serviços serão garantidos de acordo com as disposições do “Código de Defesa do Consumidor” e demais legislações pertinentes.

6.2 Manutenção Preventiva:

a. Executar dentro do horário normal das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, a manutenção preventiva com 01 (uma) visita mensal, compreendendo: limpeza interna e externa do equipamento, lubrificação dos principais mecanismos, secagem, calibração geral, aferição de acordo com as normas vigentes, controle das regulagens principais, verificando o perfeito funcionamento.

6.3 Os consertos e os reparos dos equipamentos deverão ser efetuados sempre que possível nas dependências da Contratante. Em caso de necessidade de transporte, do indicador de pesagem ou de outra parte integrante do equipamento, as despesas correrão totalmente por conta da Contratada, bem como os riscos decorrentes desta operação, cujo ressarcimento será calculado de acordo com os preços de mercado atualizados.

6.4 A assistência técnica de manutenção tanto corretiva quanto preventiva deve referir-se a todos os procedimentos necessários, objetivando o pronto retorno dos equipamentos às condições

normais de operações e funcionamento, inclusive com a calibração e aferição dos mesmos ao término do serviço efetuado.

6.5 Manter o equipamento em constante e perfeito estado de funcionamento mesmo em caso de necessidade de transporte de partes ou peças do equipamento para as suas oficinas, ou ainda em qualquer caso de necessidade de troca de peças.

6.6 Deixar relatório técnico da visita, mencionando o estado de funcionamento do equipamento. Este documento deverá ser assinado pela chefia do serviço ou por funcionário designado, bem como pelo técnico que atender o chamado devidamente identificado.

6.7 Atender com a devida presteza as eventuais chamadas sempre que a Contratante observar qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento.

6.8 Efetuar a calibração pelo menos duas vezes ao ano, a partir do início do contrato, com emissão dos respectivos laudos e/ou certificados aceitos e/ou exigidos pelo INMETRO/IPEM. Sempre que na manutenção corretiva for necessária a substituição de peças, as quais impliquem em recalibração da balança.

6.9 Compete a Contratada o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à prestação dos serviços, a qual deverá ser especializada.

6.10 A Contratada deverá apresentar formalmente os empregados que prestarão serviços nas instalações da Contratante qualificando-os através de correspondência específica, procedimento este que se estenderá, inclusive a substitutos, temporários ou não.

6.11 Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativas e civis, decorrentes da execução dos serviços objeto da Contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.12 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços objeto desta requisição, sendo responsabilizada civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou pro seus empregados ou por empregados subcontratados, à Contratante ou a terceiros.

6.13 Correrá por conta da CONTRATADA toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação de serviços.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

6.14 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.15 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 DA VISTORIA

7.1.2 As proponentes interessadas no objeto licitado deverão efetuar vistoria na balança rodoviária para perfeito conhecimento do objeto licitado, em companhia do servidor Sr. Antônio Carlos Pinto, R.F nº 319.428.101. O horário da visita deverá ser previamente agendado junto ao referido servidor através do telefone (11) 2292-4924 – no horário das 09:00 ao 12:00 e da 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

7.1.3 A vistoria descrita no subitem anterior só poderá ser feita por representante credenciado da proponente interessada.

7.1.4 A vistoria deverá ser realizada previamente à sessão de abertura do pregão, no máximo, até o último dia útil que anteceder a abertura do certame licitatório.

7.1.5 O atestado de vistoria será emitido pelo servidor Sr. Antônio Carlos Pinto.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

[A large, faint, curved line or signature spans across the middle of the page.]



[Handwritten mark or signature.]